RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

CLUBES ESPORTIVOS - SINDESPORTE (empregados) e SINDI CLUBE (patronal)

Prezado Encarregado
Recursos Humanos

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade e ampliar os **serviços gratuitos** prestados pelo Sindesporte na área de saúde, educação, lazer, assistência jurídica, previdenciária, entrega de declaração de imposto de renda entre outros serviços, **a categoria aprovou em assembleia** os novos percentuais para as contribuições, inclusive com redução de teto, a partir de dezembro de 2018: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 1,4%** e **MENSALIDADE ASSOCIATIVA 0,3%.** Sendo assim, empregados não sindicalizados contribuem com 1,4% até o limite de 70,00 (visando maior número de sócios) e associados contribuem com (1,4% + 0,3%).

Reajuste salarial será de 3,56%, aplicado da seguinte forma:

01 - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE MAIO DE 2019.

Sobre os salários de novembro de 2018 e até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para viger até 31 de maio de 2019, será aplicado em 1º de dezembro de 2018, reajuste salarial negociado de **2,49%** (dois inteiros e quarenta e nove centésimos) por cento.

Os salários superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais), terão reajuste fixo de R$ 199,20 (cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

01-A - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 2019 A 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sobre os salários de novembro de 2018 e até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para viger até 30 de novembro 2019, será aplicado em 1º de junho de 2019, reajuste salarial negociado de **1,07%** (um inteiro e sete centésimos) por cento.

Os salários superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais), terão reajuste fixo de R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE MAIO DE 2019.

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2018 e até 31 de maio de 2019, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R$ 1.192,78 (hum mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R$ 1.269,44 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$ 1.192,78 (hum mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R$ 1.269,44 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos);

05-A - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE JUNHO DE 2019 A 30 DE NOVEMBRO 2019.

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2019 e até 30 de novembro de 2019, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R$ 1.205,23 (hum mil, duzentos e cinco reais e vinte e três centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R$ 1.282,69 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$ 1.205,23 (hum mil, duzentos e cinco reais e vinte e três centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R$ 1.282,69 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e novembro centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos);

36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, ***no período de 1º. de dezembro de 2018 a 31 de maio de 2019;***

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, ***no período de 1º. de junho de 2019 a 30 de novembro de 2019;***

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sindesporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos), para o período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de maio de 2019;

b) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos), para o período de 1º de junho de 2019 a 30 de novembro de 2019.

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal n° 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto n° 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R$ 99,13 (noventa e nove reais e treze centavos), **para o período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de maio de 2019.**

54 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA (0,3%) e 55 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (1,4%) EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO PAGA 1,4% E SÓCIO PAGA (1,4%+0,3%) TOTALIZANDO 1,7%

Emissão de guia pelo nosso Site www.sindesporte.org.br (NÃO PRECISA DE SENHA): Clique em EMISSÃO DE GUIAS; digite o CNPJ, CEI ou CPF; confirme os dados cadastrais; escolha Contribuição Mensal (Contribuição Negocial/Associativa) e clique; digite o mês de competência (mês do desconto), o ano e o valor total que foi descontado dos empregados e clique OK; confirme as informações apresentadas na tela clicando OK e será apresentada a guia totalmente preenchida. É só imprimir e preferencialmente pagar nas Casas Lotéricas e Caixa Econômica Federal.

Em caso de dúvidas, ligue para o Sindesporte de sua localidade:

WWW.SINDESPORTE.ORG.BR